



PREÂMBULO

Estabelecido pela EFPA (*European Federation of Psychologists' Associations*) e implementado a partir de 2010, o *Europsy* foi desenvolvido ao abrigo do Programa Leonardo Da Vinci, com intervenientes de 16 organizações parceiras provenientes de 12 países europeus, e consiste numa proposta de um sistema de normas reguladoras da formação e actividade dos psicólogos, através da criação de um [*Certificado Europeu em Psicologia*](#). Este trabalho iniciou-se com a Declaração de Bolonha de 1999 e a integral revisão dos sistemas de ensino universitário dos vários países da Europa, com vista à integração num Ensino Superior Europeu que permitisse simplificar o reconhecimento de habilitações profissionais e promover a livre circulação de profissionais em toda a Europa. Na sequência deste trabalho, procuraram-se quadros comuns que permitissem estabelecer as regras de equivalência das qualificações académicas e profissionais e garantir níveis de qualidade e experiência profissional em toda a União Europeia.

O documento faculta um enquadramento comum, com vista à uniformização e standardização das qualificações, competências e prática dos psicólogos europeus. O seu objectivo central é, portanto, assegurar um nível habilitacional, a competência profissional e conduta ética para utilizadores dos serviços, dos psicólogos e seus empregadores. Esta uniformização permite ainda facilitar a mobilidade dos estudantes e profissionais e alargar as oportunidades de formação contínua e especializada a toda a Europa.

O *Certificado Europeu em Psicologia* representa assim uma importante evolução na promoção da mobilidade dos psicólogos e do acesso a serviços psicológicos de elevada qualidade em toda a Europa, constituindo uma base que permite avaliar a formação académica e profissional dos psicólogos nos diferentes países da União Europeia. Um dos seus objectivos é estabelecer uma norma no que diz respeito à prática dependente e/ou independente, num ou mais contextos profissionais, no momento de acesso à profissão, definindo os requisitos mínimos que os novos profissionais devem possuir no momento em que iniciam o seu exercício.

No que respeita aos sistemas avançados de certificação previstos no *Certificado Europeu em Psicologia*, a Ordem criou e instalou, em 2016, o processo de Especialidades em Psicologia, que permite especificar os requisitos para a prática independente em determinada área de actividade.

De acordo com o *EuroPsy* e no que respeita à formação em Psicologia, para aceder ao *Certificado Europeu em Psicologia*, o candidato deve reunir três condições: a) possuir estudos superiores de 1º ciclo (licenciatura) em Psicologia (o equivalente a 180 ECTS); b) possuir estudos superiores de 2º ciclo (mestrado) em Psicologia (o equivalente a 120 ECTS); c) completar **um ano de prática supervisionada**, correspondente a 60 ECTS. As duas primeiras condições referem-se, portanto, ao currículo académico, da responsabilidade das instituições de ensino superior, enquanto a terceira deve ser completada após o término da formação superior e antes do início da prática profissional autónoma.

O *Europsy* começa então por definir o enquadramento e requisitos mínimos para a formação em psicologia, discutindo de seguida as competências mais relevantes que todos os psicólogos devem desenvolver e demonstrar antes de poderem exercer de uma forma autónoma. Existem dois grandes grupos de competências (cf. *Europsy*, Anexo III): a) as competências-base, que se referem ao exercício da psicologia em termos de conteúdo e de conhecimentos/aptidões necessários à sua aplicação; e b) as competências profissionais, partilhadas com outros profissionais e prestadores de serviços e respeitantes aos requisitos necessários a uma boa gestão e desenvolvimento de carreira.

Fazendo uma distinção entre quatro grandes contextos profissionais (Clínica e Saúde, Educação, Trabalho e Organizações e Outros), o *Europsy* pretende, no entanto, que a descrição das competências possa ser aplicada de forma genérica ao trabalho de todos os psicólogos, independentemente da sua área de actividade, apesar de poderem ser desenvolvidas de formas específicas, em função do seu contexto – já que algumas delas são de carácter geral, enquanto a aplicabilidade de outras dependerá, efectivamente, da especificidade do contexto de actuação. Estas aptidões deverão, por isso, estar presentes nas diversas funções realizadas pelos psicólogos, independentemente dos seus contextos profissionais e dos utilizadores dos seus serviços. Um bom profissional deve ser capaz de demonstrar não apenas as competências necessárias, mas também as atitudes adequadas ao exercício adequado da sua profissão.

Em Portugal, os estatutos da Ordem, aprovados pela Lei n.º 57/2008 de 4 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 138/2015 de 7 de Setembro, vieram regulamentar as regras respeitantes à última condição de acesso ao *Certificado Europeu em Psicologia*, prevendo o cumprimento de um ano de prática profissional supervisionada (**ano profissional júnior**) para todos os diplomados em psicologia que pretendam exercer a profissão:

De acordo com a Lei n.º 138/2015 de 7 de Setembro, art. 55º, ponto 1, ***para a passagem a membro efectivo da***

Ordem, o profissional cuja formação tenha sido obtida em Portugal tem obrigatoriamente de realizar um estágio profissional promovido e organizado pela Ordem e de acordo com um projecto de estágio submetido e acompanhado por um Orientador de estágio. De acordo com a mesma Lei, o ***ano profissional júnior*** do psicólogo (o estágio profissional) – tem a duração de **12 meses** (cf. art. 55º, ponto 3).

O presente documento tem o objectivo de fornecer aos psicólogos estagiários a orientação necessária para o cumprimento do ***ano profissional júnior***, uma fase privilegiada na formação dos novos profissionais em Psicologia, contemplada na Lei 138/2015 de 7 de Setembro e prevista no *Certificado Europeu em Psicologia*. Na sua generalidade, o ***ano profissional júnior*** encontra-se regulamentado no [Regulamento de Estágios da OPP](#) (REOPP); nas especificidades, foram criados diversos procedimentos, que neste Manual se apresentam, que permitem a operacionalização do ***ano profissional júnior*** e a concretização dos objectivos por detrás da sua obrigatoriedade.

A estrutura do projecto de estágio foi, por isso, concebida por forma a permitir espelhar as principais competências-base e profissionais descritas no *Europsy* e que permitem o acesso ao *Certificado Europeu em Psicologia* e que devem ser desenvolvidas por todos os psicólogos estagiários ao longo do seu ***ano profissional júnior***, independentemente das áreas do estágio.

OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NA ORDEM E O ANO PROFISSIONAL JÚNIOR

De acordo com o art. 55º, ponto 1, do Estatuto da OPP *Para a passagem a membro efectivo da Ordem, o profissional cuja formação tenha sido obtida em Portugal tem obrigatoriamente de realizar um estágio profissional promovido e organizado pela Ordem e de acordo com um projecto de estágio submetido e acompanhado por um Orientador de estágio.* Assim, o ***ano profissional júnior*** é um requisito indispensável e obrigatório para a formação profissional do psicólogo, dela dependendo a inscrição na OPP na categoria de membro efectivo.

Nos termos do art. 1º, ponto 1 do Regulamento de Inscrição (Regulamento n.º 747/2016 de 27 de Julho), ***a atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício da profissional de psicólogo, em qualquer sector de actividade, dependem da inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, devorante abreviadamente designada como Ordem, como membro efectivo.*** Assim, todos os diplomados em Psicologia que pretendam exercer a profissão de psicólogos, em qualquer sector de actividade, devem proceder à inscrição na Ordem.

De acordo com o art. 54º (Inscrição) do Estatuto da Ordem, devem inscrever-se na OPP aqueles que cumpram os requisitos de uma das alíneas do ponto 1 do referido artigo, nomeadamente: *a) Os titulares do grau de licenciado em Psicologia conferido na sequência de um ciclo de estudos com estágio curricular incluído realizado no quadro da organização de estudos anterior ao regime de organização de estudos introduzido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n. 107/2008, de 25 de Junho, 230/2009, de 14 de Setembro, e 115/2013, de 7 de agosto; b) Os titulares do grau de mestre em Psicologia conferido na sequência de um ciclo de estudos integrado de mestrado organizado nos termos do n.º 7 do artigo 14.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com estágio curricular incluído; c) Os titulares dos graus de licenciado e de mestre em Psicologia conferidos na sequência de ciclos de estudo de licenciatura e de mestrado em Psicologia com estágio curricular incluído realizados no quadro da organização de estudos aprovada pelo Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n. 107/2008, de 25 de Junho, 230/2009, de 14 de Setembro, e 115/2013, de 7 de Agosto; d) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro no domínio da Psicologia com estágio curricular incluído a quem tenha sido conferida equivalência a um dos graus a que se referem as alíneas anteriores; e) Os profissionais nacionais de Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu cujas qualificações profissionais tenham sido obtidas fora de Portugal, nos termos do artigo 62.º.*

ÂMBITO, OBJECTIVO E DURAÇÃO DO ANO PROFISSIONAL JÚNIOR

O objectivo da realização do ***ano profissional júnior*** prende-se com a aplicação, em contexto real de trabalho, dos conhecimentos teóricos decorrentes da formação académica, com o desenvolvimento da capacidade para resolver problemas concretos e com a aquisição de competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da profissão (Lei 138/2015 de 7 de Setembro, art. 55º, ponto 7).

Durante o seu **ano profissional júnior**, o *psicólogo júnior* deve realizar, no mínimo, 1.600 horas no exercício de actividades específicas da Psicologia. Pelo menos dois terços do *ano profissional júnior* (o equivalente a 1067 Horas) devem ser realizados em regime presencial, podendo as restantes horas ser realizadas em regime não presencial.

É considerada actividade específica da Psicologia a actividade do *psicólogo júnior* junto da entidade receptora, o trabalho desenvolvido com o Orientador, a frequência da *Formação Inicial Psicólogo Júnior*, a presença em seminários e conferências organizadas pela OPP ou por terceiros e o estudo de matérias relacionadas com actividades desenvolvidas no âmbito do **ano profissional júnior**.

Durante o **ano profissional júnior**, o *psicólogo júnior* tem o direito de ser apoiado pela Ordem na defesa dos seus direitos e interesses profissionais; receber um mínimo de uma hora de orientação por semana e participar na *Formação Inicial Psicólogo Júnior*, organizada pela Ordem, cuja frequência é obrigatória. No final do **ano profissional júnior** e da frequência, com aprovação, da *Formação Inicial Psicólogo Júnior*, o *psicólogo júnior* transita para membro efectivo da Ordem.

INSCRIÇÃO NA OPP

Para poder iniciar o seu **ano profissional júnior**, o candidato deve inscrever-se na Ordem, efectuando o seu registo na página da Ordem através deste link <https://www.areapessoal.ordemdospsicologos.pt/login>

Para efectuar o seu registo deve preencher o formulário electrónico, o qual inclui o formulário de Projecto ("Rascunho" do Projecto).

No acto do registo, terá de efectuar o pagamento de 40€ (as referências serão disponibilizadas na área pessoal, na página da Ordem, (Separador Finanças > Opção Conta Corrente > Docs. a Pagamento > Outros Emolumentos Financeiros). Deverá, posteriormente, enviar por correio para a sede da OPP, ou por email (info@ordemdospsicologos.pt), a documentação requerida para formalizar a Inscrição. A listagem de documentos a enviar pode ser consultada no Anexo II do Regulamento de Inscrição, disponível na página da Ordem para consulta. Deve remeter, juntamente com os restantes documentos solicitados, cópia *simples* do Certificado de Habilitações de Licenciatura/ Mestrado Integrado / 1º e 2º ciclo em Psicologia (caso opte pelo envio por correio, alertamos que não procedemos à devolução de documentos originais).

Paralelamente à análise e aprovação do projecto de estágio, pela Comissão de Estágios, os serviços da OPP irão analisar os documentos enviados, tal como previsto pelo Regulamento de Inscrição. Após análise e aprovação dos documentos enviados para efeitos de inscrição, será emitida a factura/recibo referente à inscrição, no valor de 100€. Para aceder à mesma deve dirigir-se à sua área pessoal na página na OPP (Separador Finanças > Opção Conta Corrente > Docs. a Pagamento > Outros Emolumentos Financeiros). Nesta, encontrará as referências para proceder ao pagamento da inscrição.

Aquando do seu registo, o candidato submete (em formulário de preenchimento e submissão online), um **"rascunho do projecto"** para o seu *ano profissional júnior* (que submeterá, na Plataforma de Estágios, após concluído o preenchimento da totalidade do formulário de Inscrição).

De acordo com o Art. 4º (Caracterização do Estágio Profissional), ponto 1, do REOPP, ***o estágio profissional é autoproposto pelo candidato e tem lugar no seio de entidades que com a Ordem celebrem um protocolo de estágio profissional.*** No ponto 2 do mesmo Art. é ainda referido que ***é obrigatória a nomeação de um Orientador que dirija e supervisione o respectivo estágio profissional.*** Assim, é da responsabilidade do candidato a apresentação de uma proposta de local de estágio, bem como a indicação de um profissional que possa supervisionar o seu ***ano profissional júnior.***

Qualquer entidade, singular ou colectiva, pública ou privada, cuja actividade compreenda o domínio da Psicologia e que proporcione condições adequadas à prática profissional do *psicólogo júnior*, pode celebrar protocolo com a Ordem. Para se constituir como entidade receptora, a entidade deve remeter, pelo correio e para a Sede da Ordem, dois exemplares do Protocolo de Colaboração, nos termos do qual se compromete a respeitar os deveres que para ela resultam do REOPP.

O *ano profissional júnior* é obrigatoriamente **remunerado**, conforme previsto na lei. O Decreto-Lei n.º 66/2011 de 1 de Junho prevê, no art. 8.º, ponto 1, que no decurso do período de estágio, a entidade promotora pague ao estagiário um subsídio mensal de estágio, cujo valor não pode ser inferior ao valor correspondente ao indexante dos apoios sociais (IAS).

O mesmo Decreto-Lei reconhece a possibilidade de o estágio ter uma comparticipação pública, onde se enquadram os estágios realizados ao abrigo do programa de estágios profissionais do IEF, os programas PEPAL ou PEPAC, entre outros Programas/Medidas.

Quando enquadrado na alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de Junho (os estágios que correspondem a *trabalho independente* estão excluídos do âmbito de aplicação deste diploma) o estágio profissional não tem de ser remunerados nos termos do artigo 8.º. Para este efeito, o estágio considera-se independente (i) quando o estagiário exerce por conta própria todas as tarefas inerentes ao estágio e (ii) quando entregue nas finanças, antes de iniciar o estágio, declaração de início de actividade (como psicólogo). Legalmente, não existe nenhum limite mínimo para o valor da remuneração do estágio quando o mesmo se realiza em regime de trabalho independente. No entanto, considerando que tem de existir uma retribuição digna de um trabalho desta natureza, dificilmente esta se coaduna com um valor hora inferior ao previsto para os dependentes.

A obrigatoriedade de remuneração é, portanto, aplicável a todos os estágios profissionais – e não apenas aos estágios para Ordens Profissionais.

A entidade receptora deve celebrar com o candidato um contrato de estágio, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 66/2011 de 1 de Junho, excepto quando se trate de: a) um estágio profissional que seja objecto de participação pública; b) um estágio profissional realizado no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública; c) um estágio cuja realização seja obrigatória para o ingresso ou acesso a determinada carreira ou categoria no âmbito de uma relação jurídica de emprego público; ou d) um estágio que corresponda a trabalho independente.

Após aprovação do projecto de estágio pela Comissão de Estágios e emissão do número de cédula de Membro Estagiário, a entidade receptora deve igualmente remeter à Ordem uma *declaração de compromisso* nos termos da qual se compromete a receber o *psicólogo júnior*. A declaração deve indicar uma data de início de estágio igual ou posterior à data de aprovação do projecto pela Comissão de Estágios e respectiva emissão do número de cédula de Membro Estagiário. Os modelos do Protocolo de Colaboração e da Declaração de Compromisso encontram-se disponíveis na página da Ordem (Estágios/ Documentos), para *download*.

O Orientador será o profissional responsável pela orientação e supervisão da actividade do *psicólogo júnior*. A indicação do Orientador é obrigatória e da responsabilidade do *psicólogo júnior*. O Orientador poderá ser um profissional interno ou externo à entidade receptora, desde que detenha, pelo menos, cinco anos de experiência profissional e seja membro efectivo da Ordem, no pleno gozo dos direitos que lhe cabem a este título. No entanto, o candidato deve dar preferência à escolha de um Orientador que esteja integrado na entidade que o acolhe.

O Orientador deve comprometer-se a colaborar com a Ordem, nos termos de Contrato de Orientação e na consciência dos direitos e deveres descritos no referido Contrato e REOPP. O mesmo Orientador não poderá orientar simultaneamente mais do que *cinco* estágios profissionais.

SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE PROJECTO DE ESTÁGIO

O candidato deve começar por indicar o **Orientador**, escolhendo o profissional que pretende indicar para orientar o seu *ano profissional júnior* (pesquisando através do nome ou do número de cédula profissional do Orientador escolhido). De seguida, deve indicar se o Orientador escolhido se encontra ou não integrado na entidade receptora.

No passo seguinte, deve inserir os dados solicitados relativos à **entidade receptora** no campo destinado a esse efeito, pesquisando se a entidade já possui ou não Protocolo com a Ordem, através do nome da entidade ou do número do Protocolo. Deve ser apenas preenchido o campo "Entidade 1"; o campo "Entidade 2" deve apenas ser preenchido nos casos em que, excepcionalmente, o estágio se realiza em duas entidades.

Os campos seguintes referem-se ao formulário de **projecto**. O formulário foi desenhado tendo como referência as competências dos psicólogos – *competências-chave* e *competências profissionais* - descritas no Anexo III do *Certificado Europeu em Psicologia*. O candidato deve preencher os campos do formulário, de acordo com as actividades a desempenhar na entidade receptora e tendo em conta o número limite de caracteres de cada campo (não será possível inserir um número de caracteres superior ao limite definido por campo). Embora não seja obrigatório, é desejável o preenchimento da totalidade dos campos (Após avaliação do projecto de estágio, a Comissão de Estágios pode considerar pertinente o preenchimento de campos adicionais).

Segue-se a descrição dos campos do formulário, com sinalização dos obrigatórios (*)

Introdução

- Sumário (max. 750 car.) *
- Área de Estágio *
- Local de Estágio *
- Caracterização da Entidade Receptora (max. 400 car.) *
- Carga horária *

Competências-chave

A. Definição de Objectivos

- Análise de necessidades (max. 750 car.) *
- Estabelecimento de objectivos (max. 750 car.) *

B. Avaliação preliminar

[obrigatório o preenchimento de um dos campos desta secção: avaliação individual/grupal/organizacional (max. 750 car.), em função da natureza/público-alvo e actividades da entidade acolhedora] *

C. Desenvolvimento

- Definição e preparação estratégica (max. 750 car.) *
- Verificação e validação (max. 750 car.)
- Planeamento da intervenção (max. 1500 car.) *

D. Avaliação

- Planeamento da avaliação (max. 750 car.) *
- Bibliografia utilizada (máximo 10 referências) *

Competências profissionais

- Estratégia profissional (max. 500 car.) *
- Desenvolvimento profissional contínuo (max. 500 car.)
- Relações profissionais (max. 500 car.) *
- Investigação e desenvolvimento (max. 500 car.)
- Gestão de Clientes (max. 500 car.)
- Qualidade (max. 500 car.)
- Auto-avaliação (max. 500 car.) *

Caso não pretenda preencher campos não obrigatórios, deve colocar a expressão "não se aplica".

Após preenchimento da totalidade do formulário de inscrição, o candidato deve submeter a sua candidatura e, de seguida, aceder à Plataforma de Estágios para submissão do projecto propriamente dito.

Para tal, o candidato deve aceder à sua [área pessoal](#) na página da Ordem e, no menu “Estágios - aceder à plataforma de estágios”, clicar em “Aceder”.

Será direccionado para a página onde irá submeter o seu projecto.

Encontrará, nos separadores laterais à direita os campos para submissão do *Projecto de estágio* e da *Declaração de compromisso do estagiário(a)*.

A PLATAFORMA DE ESTÁGIOS

A Plataforma de Estágios é um suporte informático que sustenta todos os procedimentos relacionados com os estágios profissionais. Nela intervêm: a) o *psicólogo júnior* (Membro Estagiário), b) o Orientador e c) a Comissão de Estágios, cujas competências são descritas no REOPP. À Comissão de Estágios compete a fiscalização do **ano profissional júnior**, devendo esta proceder às averiguações necessárias, com vista à verificação do cumprimento do projecto de estágio e dos deveres do *psicólogo júnior* e do Orientador.

SUBMISSÃO DO PROJECTO DE ESTÁGIO

1. Declaração de compromisso do estagiário(a)

Neste ponto, o candidato deve aceder à declaração de compromisso do estagiário(a) (barra lateral direita) e submeter a declaração, nos termos da qual se responsabiliza por respeitar os seus deveres enquanto Membro Estagiário. A declaração é submetida clicando em “Declaro que são verdadeiras as informações acima prestadas”, ao fundo da página.

2. Projecto de estágio

Depois de verificar o preenchimento de todos os campos obrigatórios e de, eventualmente, realizar alterações/adaptações aos dados submetidos na proposta de projecto (aquando do preenchimento do formulário de Inscrição), o candidato deve clicar em *Submeter* (na barra lateral direita). A partir desse momento, não será possível efectuar alterações ao projecto. O Orientador indicado pode então aceder à área de Orientadores e validar o projecto de estágio.

REGISTO DO ORIENTADOR NA PLATAFORMA DE ESTÁGIOS

O Orientador deve aceder à respectiva [área pessoal](#) na página da Ordem e, no menu "Estágios - aceder à plataforma de estágios", clicar em "Aceder". O Orientador é então direccionado para a página onde irá efectuar o seu registo como Orientador (devendo clicar em "Registar-se como Orientador"). De seguida, o Orientador deve aguardar que o candidato em causa o indique, no formulário de projecto, enquanto Orientador. Nesse momento, o Orientador passa a ter acesso, na área do Orientador, aos conteúdos do projecto do candidato.

Para cada estágio a orientar (lembramos que cada Orientador não poderá orientar mais do que cinco estágios profissionais em simultâneo), o Orientador deve submeter a informação necessária para que possa de seguida avaliar e aprovar o projecto de estágio do candidato, indicada nos separadores laterais à direita: *Declaração de compromisso do Orientador* e *Contrato de Orientação de estágio*. Em primeiro lugar, o Orientador deve aceder à declaração de compromisso do Orientador(a) (na barra lateral direita) e submeter a declaração, nos termos da qual se compromete a dirigir e supervisionar a actividade do *psicólogo júnior*. A declaração é submetida clicando em "Declaro que são verdadeiras as informações acima prestadas", ao fundo da página. De seguida, o Orientador deve aceder ao Contrato de Orientação de estágio (na barra lateral direita) e submeter a declaração, nos termos da qual se compromete a respeitar os deveres como Orientador. O contrato de orientação de estágio é submetido clicando em "Declaro que são verdadeiras as informações acima prestadas", ao fundo da página.

Após submissão do projecto de estágio pelo candidato, o Orientador avalia e valida o projecto submetido (esta operação só é possível após a submissão do projecto), seleccionando a opção "Aceito orientar este estágio" e "Aprovado". O projecto de estágio deve ser validado pelo Orientador num prazo máximo de 15 dias de calendário após submissão do projecto.

Se a apreciação for negativa (se o Orientador aceita orientar o estágio, mas solicita alterações ao projecto), o candidato é notificado de que deve aceder novamente ao formulário de projecto para efectuar as alterações necessárias; nesse caso, o candidato deve aceder ao formulário, efectuar as alterações sugeridas e voltar a submeter o projecto, para que o Orientador possa de seguida reavaliá-lo. As alterações ao projecto de estágio sugeridas pelo Orientador devem ser efectuadas num prazo máximo de 15 dias de calendário. Caso a apreciação seja positiva, o candidato é notificado de que o projecto foi validado pelo Orientador e o projecto não poderá sofrer mais alterações (excepto se as mesmas forem indicadas pela Comissão de Estágios, aquando da avaliação do projecto).

VALIDAÇÃO DO PROJECTO PELA COMISSÃO DE ESTÁGIOS

A Comissão de Estágios irá verificar se a proposta respeita, na sua totalidade, as regras e princípios constantes do REOPP e de seguida irá aprovar (ou não) a prossecução do estágio. A aprovação do projecto deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias de calendário a contar da data de aprovação do projecto pelo Orientador.

Este prazo suspende-se no caso de a Comissão de Estágios solicitar informações adicionais, ou solicitar alterações ao projecto retomando a sua contagem quando esses elementos forem apresentados.

Se a apreciação da Comissão de Estágios for negativa (se a Comissão solicitar alterações ao projecto), o candidato é notificado de que deve aceder novamente ao formulário de projecto para efectuar as alterações necessárias; nesse caso, o candidato deve aceder ao formulário, efectuar as alterações sugeridas e voltar a submeter o projecto, para que o Orientador possa de seguida reavaliá-lo. As alterações ao projecto e a validação da nova versão do projecto, pelo Orientador, devem ser efectuadas num prazo máximo de 15 dias de calendário. Caso a apreciação seja positiva, o *psicólogo júnior* e o Orientador são notificados de que o projecto de estágio foi aprovado.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA ENTIDADE RECEPTORA

Após aprovação do projecto pela Comissão de Estágios e respectiva emissão do número de cédula profissional de Membro Estagiário, a entidade receptora deve enviar à Ordem a declaração de compromisso referente ao estágio em causa. A data de início de estágio indicada na declaração deve ser obrigatoriamente igual ou posterior à data de aprovação do projecto de estágio pela Comissão de Estágios e respectiva emissão do número de cédula profissional de Membro Estagiário. Depois de preenchida e assinada pelo responsável pela entidade receptora, a declaração de compromisso deve ser enviada para psicologojunior@ordemdospsicologos.pt. É então validada e inserida pela Ordem, no projecto de estágio do candidato, a data de início de estágio indicada na declaração de compromisso e desbloqueados os registos de assiduidade, para preenchimento.

REGISTOS DE ASSIDUIDADE

O registo das horas realizadas pelo *psicólogo júnior* visa demonstrar e garantir o cumprimento do número mínimo de horas no exercício de actividades específicas da Psicologia e obedece aos princípios da boa-fé e da cooperação entre as entidades intervenientes no âmbito da realização dos estágios profissionais.

De acordo com o REOPP, o *psicólogo júnior* deve, no período de estágio, realizar 1.600 horas no exercício de actividades específicas da Psicologia, sendo que um terço poderá eventualmente ser cumprido em regime não presencial (as horas não presenciais poderão ser destinadas à preparação de actividades, estudo, elaboração do relatório de estágio, etc.). As 108 horas do *Formação Inicial Psicólogo Júnior* devem ser contabilizadas no âmbito das horas não presenciais do *ano profissional júnior*.

O *psicólogo júnior* preenche mensalmente um registo de assiduidade onde regista o número de horas semanais realizadas em regime presencial e não presencial, bem como as eventuais faltas. No final de cada mês, o *psicólogo júnior* deve preencher o registo de assiduidade correspondente, acedendo, na sua área de estagiário, ao menu *Assiduidade*, na barra lateral direita (onde existem dois grupos de registos para preenchimento, referentes aos dois semestres de estágio). Em cada registo de assiduidade deve ser indicado o número de horas presenciais e não presenciais realizadas mensal. O limite legal de carga horária é de 40 horas semanais.

O registo deve ser feito por semana. Depois de registar as horas da primeira semana (clicando em *Guardar*), o *psicólogo júnior* deve repetir o procedimento na semana seguinte, clicando em *adicionar horas*. No final do mês, as horas relativas a todas as semanas do mês deverão estar preenchidas e o *psicólogo júnior* deve então clicar em *Submeter*. Os registos passam a estar disponíveis na área do Orientador para validação (barra lateral direita, menu *Validar registos de assiduidade*).

Aquando do término do primeiro semestre, todos os registos de assiduidade relativos ao primeiro semestre deverão ter sido submetidos pelo *psicólogo júnior* e validados pelo Orientador (o formulário de relatório de progresso apenas poderá ser preenchido e submetido após preenchimento e validação dos registos de assiduidade relativos ao primeiro semestre de estágio). Aquando do término do estágio, o número de horas não presenciais não poderá ser superior a um terço das 1600 horas totais exigidas.

RELATÓRIO DE PROGRESSO

Semestralmente, o *psicólogo júnior* deve proceder ao preenchimento do formulário de relatório de progresso. Para aceder ao formulário, o *psicólogo júnior* deve aceder ao menu *Progresso*, na barra lateral direita.

Tal como no formulário de projecto, é possível guardar a informação de alguns campos e completar o preenchimento mais tarde). Após preencher todos os campos do formulário, o *psicólogo júnior* deve clicar em *Submeter*. O relatório de progresso deve ser submetido durante os primeiros 20 dias do segundo semestre. O Orientador é, então, notificado de que o relatório de progresso se encontra disponível, para avaliação. O Orientador deve então aceder à sua área de Orientador para avaliar e validar o relatório de progresso (na barra lateral direita, menu *Validar*).

FICHA DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL

Após apreciação do relatório de progresso, o Orientador preenche a Ficha de Avaliação Semestral, na qual procede à avaliação do desempenho do *psicólogo júnior* de acordo com critérios previamente definidos. O Orientador deve aceder à sua área de Orientador para preencher e submeter a Ficha de Avaliação Semestral (na barra lateral direita, menu *Ficha de Avaliação Semestral*).

Sem a submissão da Ficha de Avaliação Semestral pelo Orientador, o processo de estágio não transita, na plataforma, para o segundo semestre.

A partir do momento da submissão da Ficha de Avaliação Semestral, o *psicólogo júnior* pode aceder aos registos de assiduidade referentes ao segundo semestre, para preenchimento. O procedimento será o mesmo. Aquando do término do segundo semestre, todos os registos de assiduidade relativos ao segundo semestre deverão ter sido submetidos pelo *psicólogo júnior* e validados pelo Orientador.

RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

No final do *ano profissional júnior*, o *psicólogo júnior* deve proceder ao preenchimento do formulário de relatório de estágio. O relatório deve ser submetido pelo *psicólogo júnior* a validado pelo Orientador num prazo de 30 dias de calendário após data de término do *ano profissional júnior*.

Antes de iniciar o preenchimento, o *psicólogo júnior* deve verificar se todos os registos de assiduidade se encontram validados pelo Orientador e se as 1600 horas de estágio exigidas foram cumpridas. De seguida, o *psicólogo júnior* deve preencher o formulário de relatório de estágio, de acordo com instruções contidas no próprio formulário e respeitando o número de caracteres por campo, indicados no próprio formulário, na Plataforma de Estágios.

No preenchimento, o *psicólogo júnior* deve ter em consideração que os campos do projecto de estágio que preencheu, bem como os que optou por não preencher, por serem facultativos; estes últimos devem também ser alvo de reflexão no relatório.

Este deve constituir uma descrição técnica e teoricamente sustentada das actividades realizadas durante o *ano profissional júnior*, sempre que possível quantificadas, acompanhada de uma reflexão crítica sobre o processo de desenvolvimento profissional.

No final do preenchimento, o *psicólogo júnior* deve submeter o formulário de relatório de estágio.

Após submissão do relatório de estágio pelo *psicólogo júnior*, o Orientador avalia e valida o relatório submetido (esta operação só é possível após a submissão do relatório).

Se a apreciação for negativa (se o Orientador solicita alterações ao relatório), o *psicólogo júnior* deve aceder novamente ao formulário para efectuar as alterações necessárias; nesse caso, o *psicólogo júnior* deve aceder ao formulário, efectuar as alterações sugeridas e voltar a submeter o relatório, para que o Orientador possa de seguida reavaliá-lo. As alterações ao relatório de estágio sugeridas pelo Orientador devem ser efectuadas num prazo máximo de 15 dias de calendário. Caso a apreciação seja positiva, o relatório não poderá sofrer mais alterações e fica então disponível para avaliação, pela Comissão de Estágios.

A Comissão de Estágios avalia o relatório de estágio num prazo máximo de 15 dias de calendário, atribuindo a respectiva classificação.

Caso o parecer seja positivo, e após a frequência, com aproveitamento, da *Formação Inicial Psicólogo Júnior*, o *ano profissional júnior* considera-se **concluído**. A data de conclusão do estágio corresponde à data em que é atribuída classificação final ao desempenho do *psicólogo júnior*, a qual deve ser comunicada ao interessado no prazo máximo de 15 dias.

Depois de obter aprovação no relatório de estágio e de concluir, com aproveitamento, a *Formação Inicial Psicólogo Júnior*, são emitidas as referências para pagamento da cédula profissional de membro efectivo e o *psicólogo júnior* transita para membro efectivo da OPP. No caso de não aprovação do relatório de estágio, caduca a inscrição do Membro Estagiário – i.e., o *psicólogo júnior* terá que repetir o estágio profissional. Neste caso, se o *psicólogo júnior* realizou com sucesso a *Formação Inicial Psicólogo Júnior* está dispensada a frequência de nova edição no âmbito da repetição do *ano profissional júnior*.

FORMAÇÃO INICIAL PSICÓLOGO JÚNIOR

A Ordem organiza e disponibiliza, directamente ou através das suas delegações regionais, a [Formação Inicial Psicólogo Júnior](#) que visa a preparação do *psicólogo júnior* na vertente deontológica e profissional. Os objectivos e funcionamento geral desta formação encontram-se descritos no art. 23º do Regulamento de Estágios. A frequência e obtenção de avaliação positiva na *Formação Inicial Psicólogo Júnior* são obrigatórias, conforme indicado no regulamento. A formação é, assim, parte integrante do ano profissional júnior. A *Formação Inicial Psicólogo Júnior* realiza-se em regime de e-learning (com sessões síncronas) e tem a duração total de **108 horas**, contabilizáveis no âmbito das horas não presenciais. O Psicólogo Júnior tem um limite máximo de faltas de 10% do número total de horas de formação síncrona.

Uma vez que o curso é de realização obrigatória, não é necessário o registo das horas do curso nos registos de assiduidade a submeter na Plataforma de Estágios. As horas da formação serão automaticamente consideradas, no âmbito das horas não presenciais do *ano profissional júnior*, logo que a formação seja concluída com sucesso.

A *Formação Inicial Psicólogo Júnior* pode ser realizada em qualquer momento do estágio.

O *psicólogo júnior* pode inscrever-se numa das edições da formação logo que lhe seja atribuído número de cédula profissional de membro estagiário.

Poderá consultar a abertura de inscrições para novas edições, consultando o portal DPC da OPP > <https://dpc.ordemdospsicologos.pt/>.

PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO A ESTÁGIO NO ESTRANGEIRO

O Artigo 26º do Regulamento de Estágios estipula a possibilidade de um psicólogo com uma experiência de estágio ou de trabalho fora de Portugal poder submeter um pedido de reconhecimento e equiparação dessa experiência à Comissão de Estágios por forma a ser admitido como membro efectivo da Ordem, no pressuposto de que essa experiência é equiparável ao cumprimento do *ano profissional júnior* / estágio profissional previsto no Regulamento de Estágios da OPP.

Em concreto, a Comissão de Estágios só analisa e se pronuncia sobre pedidos de equiparação, feitos após a experiência de estágio ou de trabalho fora de Portugal e instruídos com documentação comprovativa da experiência, acrescida de um relatório da actividade desenvolvida.

Até lá, o interessado deverá cumprir as regras de acesso ao exercício da profissão definidas no país onde vai ou está a trabalhar. Em resumo, não existe nestes casos a figura de projecto de estágio a validar pela Comissão de Estágios bem como as outras exigências dos estágios em território nacional e não existe compromisso da Comissão de Estágios relativamente ao requerimento de equiparação a apresentar no final da experiência de estágio ou de trabalho fora de Portugal.

Quando realizados no estrangeiro os estágios profissionais ou as experiências profissionais desenvolvidas não têm que seguir os procedimentos previstos para os estágios em Portugal, mas sim os definidos pela entidade reguladora da profissão no país de acolhimento. Tal significa que não é necessário a celebração de um Protocolo entre a Ordem e a entidade receptora do candidato e, caso o Orientador seja estrangeiro, não terá que cumprir as regras do Regulamento de Estágios da OPP, mas sim as regras impostas pelo organismo regulador da profissão no país de acolhimento.

Deste modo, no final do período desse estágio ou da experiência de trabalho desenvolvida no estrangeiro, o candidato deve inscrever-se na Ordem e, de seguida, requerer a equiparação.

A equiparação poderá ser atribuída se tiver sido realizado um período de actividade profissional de pelo menos 12 meses em Psicologia (equivalente a 1600 horas), obrigatoriamente desenvolvido após conclusão da formação académica e da recepção do respectivo Certificado de Habilitações (i.e., estágios realizados no âmbito curricular não serão considerados para este efeito).

A actividade profissional a apresentar deverá traduzir a aplicação em contexto real de trabalho dos conhecimentos técnicos decorrentes da formação académica, o desenvolvimento de capacidade de resolução de problemas concretos, competências e métodos de trabalho que reflectam um exercício competente e responsável da actividade da Psicologia, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal. Deverá espelhar o exercício comprovado de prática profissional contemplando actos de Psicologia.

O pedido de equiparação é efectuado mediante elaboração e envio de um requerimento à Comissão de Estágios, solicitando a equiparação ao estágio realizado no estrangeiro e indicando a) a actividade realizada e b) as respectivas datas. Nesse requerimento, deve ser referido o total de horas de actividade realizado.

O candidato deve fazer acompanhar o requerimento de a) toda a documentação produzida no âmbito do estágio por exigência da entidade reguladora da profissão no país onde a actividade foi desenvolvida, bem como b) declaração (ou declarações) da(s) entidade(s) receptora(s) com informação sobre a duração da actividade, carga horária, funções, identificação do orientador; e c) breve sumula curricular do profissional responsável pelo estágio/ actividade; Parecer de aptidão/inaptidão emitido pelo profissional responsável pelo estágio/ actividade (o modelo deste documento deve ser solicitado através do e-mail psicologojunior@ordemdospsicologos.pt).

Deve ainda enviar um relatório de actividades, seguindo o modelo de relatório dos estágios em território nacional (modelo que deve igualmente ser solicitado através do e-mail psicologojunior@ordemdospsicologos.pt).

Os documentos apresentados que acompanham o pedido de equiparação, quando em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução legal, conforme previsto no Regulamento de Estágios.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

O ANO PROFISSIONAL JÚNIOR

A frequência da *Formação Inicial Psicólogo Júnior* é obrigatória, independentemente de realizar o estágio em Portugal ou no estrangeiro. Assim, caso o parecer relativo ao processo de equiparação seja positivo, o candidato deve posteriormente inscrever-se numa das edições da *Formação Inicial Psicólogo Júnior*.

O valor a pagar pelo pedido de equiparação é de 150€, conforme previsto no [Regulamento de Taxas e Quotas da OPP](#) actualizado pelo [Regulamento n.º 255/2022](#)

Esclarecimentos adicionais devem ser solicitados através do email:

psicologojunior@ordemdospsicologos.pt

[ACTUALIZADO EM JANEIRO DE 2023]